



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 934

de 07 de abril de 1989.

Isenta a cobrança de imposto sobre a
Venda de Gás.

O Prefeito Municipal de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto sobre vendas e varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, instituído pela Lei nº 929, de 14-12-88, no seu art. 1º, itens 6 e 7, o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e o Gás Natural, conhecidos como gás de cozinha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 07 de abril de 1989.

Osvaldo José Gomes
Osvaldo José Gomes
Prefeito Municipal.